



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Maria Aparecida Franco**, inscrição n. 289068.

A requerente apresentou, para fins de pontuação, cópias autenticadas de certidão de casamento, carteira de identidade, Cadastro de Pessoa Física, título eleitoral, carteira da Ordem dos Advogados do Brasil. Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais - que comprova estar reinscrita desde 12/06/2006 e que a mesma esteve inscrita nos quadros da OAB/MG com inscrição definitiva de 15/09/1971 a 07/03/1981, de 16/10/1987 a 24/01/1991 e de 19/02/1970 a 15/09/1971; certidões da Comarca de Perdizes/MG e da Comarca de Uberaba/MG, secretaria da 5ª vara cível, que comprovam seus feitos como advogada. Cópia autenticada do “Minas Gerais” na qual consta a relação dos aprovados nas provas de conhecimentos do Concurso Público de Ingresso para provimento de vagas nos serviços notariais e de registros públicos do Estado de Minas Gerais, Edital n. 001/99; cópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito expedido pela Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro; certidão criminal negativa da Justiça Comum da Comarca de Perdizes/MG; certidão cível

  
Maria Aparecida Franco - inscrição n. 289068



negativa da Justiça Comum da Comarca de Perdizes/MG; certidão de distribuição ações e execuções da Justiça Federal de Primeira Instância.

E para fins de desempate, apresentou cópia autenticada de certidão de tempo de serviço expedida pela Secretaria de Estado de Governo - Superintendência de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro - que comprova período de serviço de 20/02/1989 a 26/04/2006; cópia autenticada de certidão da Secretaria de Estado da Educação que comprova tempo de efetivo exercício de 1º/03/66 a 31/07/68; cópia autenticada de certidão da Secretaria de Estado da Educação que comprova efetivo exercício de 1º/03/66 a 31/01/69; cópia autenticada de certidão da Secretaria de Estado da Educação que comprova efetivo exercício de 1º/06/70 a 31/01/74; cópia autenticada de certidão de tempo de serviço público estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Educação, que comprova tempo de efetivo exercício de 1º/08/89 a 10/09/89; certidão expedida pela Justiça Eleitoral – 291ª Zona Eleitoral de Perdizes/MG, que comprova ter a candidata exercido a função de Escrivã Eleitoral durante o período de 25/06/1991 a 07/07/1995; cópia não autenticada de termo de posse e exercício como Escrivã Eleitoral da 291ª Zona de Perdizes/MG; cópia não autenticada de termo de afastamento do cargo de Escrivã Eleitoral.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas”*(...).

Assim sendo, foram atribuídos dois pontos de títulos à candidata, já que essa comprovou ter exercido dois anos de advocacia. Para o cômputo do tempo, foi averiguado nas certidões emitidas pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que a mesma atuou em feitos nos anos de 2006 e

Maria Aparecida Franco - inscrição n. 289068



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



2007. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 15/09/1971, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

No tocante ao Concurso Público para provimento dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/1999, por se tratar de cargo privativo de bacharel em Direito, foram atribuídos dois pontos de títulos à candidata, já que, ao confirmar os dados relativos ao documento juntado pela requerente, através de consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, foi possível verificar que a mesma obteve a aprovação no referido certame.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro"*(...).

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Oficial Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a", descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários

Maria Aparecida Franco - inscrição n. 289068



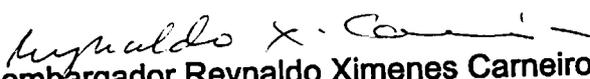
## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

Com relação ao tempo de serviço, foram considerados os cargos de Escrivã Eleitoral e Professora exercidos nos períodos de 01/03/1966 a 31/01/1974, 01/08/1989 a 10/09/1989 e 25/06/1991 a 07/07/1995, totalizando 12 anos e 23 dias, baseando-se no Capítulo VII, item 1.1 do Edital que *"em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público"*.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 4 (QUATRO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

  
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora